



## COMISSÃO ESPECIAL - REFORMA TRIBUTÁRIA – PEC Nº 41-A/2003

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

*Altera o Sistema Tributário Nacional  
e dá outras providências*

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº /03-CE (Do Senhor OSMAR SERRAGLIO e outros)**

Modifique-se, no art. 1º da PEC nº 41, de 2003, a redação do art. 159, I, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 1º .....

.....

"Art. 159 .....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, bem assim das contribuições de que tratam o art. 149 e as alíneas “b” e “c” do inciso I e o inciso IV do art. 195, quarenta e nove por cento na seguinte forma:” (NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição tem o escopo de restabelecer o equacionamento federativo celebrado pelo Constituinte de 1988. A intenção do Constituinte foi a de repartir, entre a União e os demais entes federados, o produto da arrecadação dos principais tributos arrecadatórios existentes, que, na época, eram o IR e o IPI.

Posteriormente, a União passou a desvirtuar as contribuições sociais, que são tributos finalísticos, desviando parte da respectiva arrecadação para satisfazer suas necessidades de Caixa, e aumentando substancialmente o peso desses tributos não partilháveis.

Tal procedimento descumpre o pactuado em 1988 e a presente emenda, se acolhida, poderia sanar este problema cuja solução vem sendo, há muito, crescentemente postulada, tanto pelos municipalistas, quanto pelos representantes dos Estados federados, e pela opinião pública em geral, assim restabelecendo a desejável harmonia federativa em nosso País.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2003.

**Deputado OSMAR SERRAGLIO  
PMDB/PR**